



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.377

REVOGA A LEI Nº 1.308 DE 11 DE AGÔSTO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

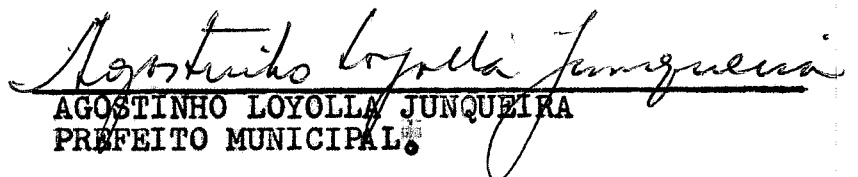
ART. 1º - O imposto de licença sôbre diversões públicas referentes a jogos de boliche será devido, por pista, à razão mensal de 1/8 do salário mínimo vigente na Região, pago trimestralmente, ressalvado o direito de o IBGE proceder a sua tributação.

ART. 2º - Sendo devido o tributo previsto no artigo anterior, não sofrerão qualquer incidência tributária os bilhetes de ingresso ou as cartelas das partidas respectivas que porventura, forem cobradas pelos estabelecimentos que mantiverem o jôgo de boliche.

ART. 3º - Fica, conseqüentemente, cancelada a guia de recolhimento de nº 469, datada de 10 de novembro de 1966, passando a tributação a se reger pela forma prevista nesta lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, inclusive o disposto, a êsse respeito, na lei nº 1.308, de 11 de agosto de 1966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de novembro de 1966.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.